

Ementa:

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DE SUA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA ENCAMINHANDO PARA TRAMITAÇÃO NESTA CASA DE LEIS: PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, EM ÂMBITO LOCAL, DA LEI FEDERAL 13.935/2019, QUE VERSA SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Interessado:

VEREADOR JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA

Proposição:

INDICAÇÃO N.º 204/2021, de 13 de outubro de 2021.

Movimento do Processo

| Andamento | | Data | | |
|--|----|------|------|--|
| AO PLENÁRIO (46° Sessão Ordinária) | 14 | 10 | 2021 | |
| A DIRETORIA LEGISLATIVA | 14 | 10 | 2021 | |
| AO ASSESSOR JURÍDICO | 19 | 10 | 2021 | |
| A DIRETORIA LEGISLATIVA | 25 | 10 | 2021 | |
| A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL | 25 | 10 | 2021 | |
| A DIRETORIA LEGISLATIVA | 10 | 11 | 202 | |
| AO PLENÁRIO (53º SESSÃO ORDINÁRIA – Em discussão e votação única aprovada por unanimidade) | 16 | 11 | 2021 | |
| A DIRETORIA LEGISLATIVA | 16 | 11 | 202 | |
| CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em | | | | |
| Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª | | | | |
| (x') Única Votação, na data de | | | | |
| | | | | |
| Progrente | | | | |
| | | | | |



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL GABINETE DO VEREADOR JOSE ARLEDO MARQUES DE SOUZA

End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo Fone: 91- 3721-2643

2,04 Indicação n° /2021

Castanhal, 13 de outubro de 2021.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras, CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAI
PROTOCOLO Nº 200 202
EM, 3 10 12 1

O vereador com acento neste Parlamento, depois de cumpridas as prerrogativas regimentais, que a mesa diretora, através do setor competente, envie expediente ao Gestor Municipal, sugerindo que o mesmo solicite através da Secretaria de sua administração, um Projeto visando a regulamentação em âmbito local da Lei Federal 13935/2019 sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a política de educação requer uma atuação multidisciplinares, sugerimos que o Executivo crie um projeto de lei que vise o oferecimento dos serviços de Psicologia e de Serviço Social na rede municipal de educação, com intuito de aperfeiçoar e melhorar o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na rede municipal de ensino e para mediar as relações sociais e institucionais. A matéria encontra amparo legal na Lei Federal n.º 13.935/2019, a qual dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. A referida norma estabelece que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, que deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem. A legislação estabeleceu o prazo de 1 (um) ano, contado da publicação da lei, para que fosse tomada as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições, qual seja, o oferecimento dos serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Os profissionais de psicologia e de serviço social que integrarão as equipes multidisciplinares da rede municipal de educação trará inúmeros benefícios aos alunos e a toda comunidade escolar, principalmente em razão do difícil



CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL GABINETE DO VEREADOR JOSE ARLEDO MARQUES DE SOUZA

End.: Av. Major Wilson, s/n, Cristo Fone: 91- 3721-2643

momento que todos nós enfrentamos, as restrições impostas pela pandemia do coronavírus. Precisamos adotar medidas que visem acompanhar a saúde mental e bem-estar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, dos pais e de toda comunidade escolar, sendo essencial a atuação desses profissionais. Considerando o legítimo interesse público da presente proposição, submeto a indicação aos meus pares, conclamando pela sua aprovação.

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 13 do mês de outubro de 2021.

José Arledo Marques de Souza

Vereador PSB de Castanhal - PA

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em () 1ª () 2ª (//) Única Votação (na data de



PODER LEGISLATIVO CASTANHAL / PARÁ

PARECER 380/2021/ASSJUR

Indicação nº 204/2021

Autor: Vereador JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA.

Indica ao Gestor Municipal, para que o mesmo, juntamente com a Secretaria de sua Administração, envide esforços no sentido de remeter para apreciação deste Parlamento: Projeto de Lei que disponha sobre a ampliação no Município de acordo com a Lei Federal nº 13.935/2019 que trata da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

Veio a exame desta Assessoria Jurídica acerca da Indicação nº 204/2021, de propositura do Vereador JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA, pertinente à indicação ao Gestor Municipal, para que o mesmo, juntamente com a Secretaria de sua Administração, envide esforços no sentido de remeter para apreciação deste Parlamento: Projeto de Lei que disponha sobre a ampliação no Município de acordo com a Lei Federal nº 13.935/2019 que trata da prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, passamos a exarar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura de indicações, ora transcrito:

Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da Indicação nº 204/2021, de propositura do Vereador JOSÉ ARLEDO MARQUES DE SOUZA, verifica-se que se trata de sugestão de interesse público do mencionado Edil ao Executivo Municipal.

Portanto, em análise ao objeto de indicação verifica-se que se trata de **alento de interesse público** do Edil com assento neste Notável Parlamento ao Executivo Municipal, entretanto, não sendo matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Notadamente, a propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, esta Assessoria Jurídica manifestase pelo encaminhamento da indicação nº 204/2021 ao Executivo Municipal

Zadoqueu Barbosa Assessor Jurídico Portaria nº 009/2021-D.A OABIPA nº 23479.



PODER LEGISLATIVO CASTANHAL / PARÁ

para que retorne por meio de Projeto de Lei com posterior tramitação por este Parlamento Castanhalense.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 25 de outubro de 2021.

Zadoqueu Barbosa

ASSESSOR JURÍDICO OAB/PA 23479.

Tadoquesorogle 22479.

Tadoquesorogle 22479.

Portoga Pan 22479.



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

INDICAÇÃO Nº 204/2021, de 13/10/2021.

INDICANDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DE SUA SECRETARIA COMPETENTE, QUE SEJA ENCAMINHANDO PARA TRAMITAÇÃO NESTA CASA DE LEIS: PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, EM ÂMBITO LOCAL, DA LEI FEDERAL 13.935/2019, QUE VERSA SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Autor: Vereador José Arledo Marques de Souza

A referida Indicação foi recebida a fim de ser apreciada quanto a seu aspecto Constitucional, Legal e Jurídico, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão Permanente, após análise minuciosa do conteúdo, bem como discussão da relevância da presente Indicação, e empenhada em nortear a aludida Proposta, embasada em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, conclui, igualmente, pela regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condição de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mille vinte e um.

Rosimar Possidônio do Nascimento

Presidente

Everton Joylson Abreu de Oliveira

Membro

Francinaldo Araújo Montel Membro Paula Cristina Titan Rebello

Membro

Rafael Evangelista Galvão

Membro